DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Terça-feira, 30 de setembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 633** **Página 1 de 30**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 30
Homologação / Adjudicação 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 304 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor **GILBERTO ZAFALON** é ocupante de cargo efetivo de motorista, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **GILBERTO ZAFALON**, portador do CPF nº 0XX.0X2.XX8-X0, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, matrícula nº 160, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na garagem, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 305 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADORA DE PROJETOS SOCIAIS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **SIMONE REIS** é ocupante de cargo efetivo de recepcionista, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **COORDENADORA DE PROJETOS SOCIAIS**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **SIMONE REIS**, portadora do CPF nº 3XX.0X6.XX8-X8, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, matrícula nº 192, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE PROJETOS SOCIAIS**, lotada no CRAS, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 306 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS DA SAÚDE**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor **BRUNO DONIZETE BUENO** é ocupante de cargo efetivo de monitor de informática, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **COORDENADOR DE PROJETOS DA SAÚDE**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **BRUNO DONIZETE BUENO**, portador do CPF nº XX0.2X6.7X8-X8, ocupante do cargo efetivo de monitor de informática, matrícula nº 228, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS DA SAÚDE**, lotado no Centro de Saúde, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 307 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE NA SAÚDE**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor **MARCO AURELIO CAPELI DA SILVA** é ocupante de cargo efetivo de escriturário, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **COORDENADOR DE TRANSPORTE NA SAÚDE**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **MARCO AURELIO CAPELI DA SILVA**, portador do CPF nº XX3.7X3.3XX8-6X, ocupante do cargo efetivo de escriturário, matrícula nº 107, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTE NA SAÚDE**, lotado no Centro de Saúde, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 308 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADORA DO CRAS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES** é ocupante de cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **COORDENADORA DO CRAS**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES**, portadora do CPF nº 1XX.3XX.3XX-X0, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 244, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS**, lotada no CRAS, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 309 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **CASSIA REGINA FAIAN DA SILVA** é ocupante de cargo efetivo de professora de educação básica, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **CASSIA REGINA FAIAN DA SILVA**, portadora do CPF nº 1XX.6X0.5XX-9X, ocupante do cargo efetivo de professora de educação básica, matrícula nº 58, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Emef Maria Julia Marcolim Pasquim, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 310 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **ELIANE REGINA RIBEIRO MASSUCATO** é ocupante de cargo efetivo de professora de educação básica, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **ELIANE REGINA RIBEIRO MASSUCATO**, portadora do CPF nº XX6.2X7.XX8-X6, ocupante do cargo efetivo de professora de educação básica, matrícula nº 71, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na EMEI Maria Antônia de Jesus Flamino, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 311 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETORA DE ESCOLA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **SUELEN CRISTINA DE SOUSA PEREIRA** é ocupante de cargo efetivo de professora de educação básica, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **DIRETORA DE ESCOLA;**

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **SUELEN CRISTINA DE SOUSA PEREIRA**, portadora do CPF nº XX4.4XX.0X8-0X, ocupante do cargo efetivo de professora de educação básica, matrícula nº 128, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE ESCOLA**, lotada na EMEI Maria Antônia de Jesus Flamino, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 312 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETORA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **QUELLI APARECIDA LUAN** é ocupante de cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **DIRETORA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **QUELLI APARECIDA LUAN**, portadora do CPF nº XX1.4X6.X5X-X0, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, matrícula nº 123, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, lotada no Centro de Saúde , em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 313 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor **SILVIO ROGERIO PAPP** é ocupante de cargo efetivo de agente de vigilância sanitária, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **DIRETOR DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **SILVIO ROGERIO PAPP**, portador do CPF nº 1X1.X9X.1X8-X0, ocupante do cargo efetivo de agente de vigilância sanitária, matrícula nº 189, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, lotado no Centro de Saúde, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 314 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETORA DE TESOURARIA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI** é ocupante de cargo efetivo de monitora, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **DIRETORA DE TESOURARIA**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI**, portadora do CPF nº 3X8.X0X.3X8-X2, ocupante do cargo efetivo de monitora, matrícula nº 224, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE TESOURARIA**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 315 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor **GILBERTO LEONARDO ZAFALON** é ocupante de cargo efetivo de escriturário, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **GILBERTO LEONARDO ZAFALON**, portador do CPF nº 3X2.XXX.9X8-X1, ocupante do cargo efetivo de escriturário, matrícula nº 262, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, lotado no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 316 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor **JULIO CESAR SGARBI** é ocupante de cargo efetivo de escriturário, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeado/designado para o cargo/função de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **JULIO CESAR SGARBI**, portador do CPF nº 4X0.XXX.5X8-X0, ocupante do cargo efetivo de escriturário, matrícula nº 191, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, lotado no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 317 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO** é ocupante de cargo efetivo de encarregada de informática, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO**, portadora do CPF nº 2X6.XXX.7X8-X5, ocupante do cargo efetivo de encarregada de informática, matrícula nº 131, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 318 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **ROSELENI DA SILVA** é ocupante de cargo efetivo de pedagoga, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **ROSELENI DA SILVA**, portadora do CPF nº 1X4.XXX.8X8-X5, ocupante do cargo efetivo de pedagoga, matrícula nº 176, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 319 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA** é ocupante de cargo efetivo de escriturária, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA**, portadora do CPF nº 2X3.XXX.5X8-X1, ocupante do cargo efetivo de escriturária, matrícula nº 159, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada no Centro de Saúde, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 320 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **SUPERVISORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI** é ocupante de cargo efetivo de inspetora de alunos, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **SUPERVISORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI**, portadora do CPF nº 1X6.XXX.7X8-X0, ocupante do cargo efetivo de inspetora de alunos, matrícula nº 261, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, lotada no Cozinha Piloto, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 321 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reversão de servidor efetivo ao seu cargo de origem, com a cessação da designação para cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade *(ADI)* nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **GYSLENE AGUIAR DE SOUZA DOS SANTOS** é ocupante de cargo efetivo de escriturária, para o qual ingressou mediante concurso público, e estava nomeada/designada para o cargo/função de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente reversão não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **GYSLENE AGUIAR DE SOUZA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 0X2.XXX.6X7-X0, ocupante do cargo efetivo de escriturária, matrícula nº 203, para o seu cargo de origem, cessando, em consequência, sua designação para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000. Fica registrado que a referida servidora se encontra em licença para tratamento de saúde até 25 de outubro de 2025, permanecendo nesta condição em seu cargo efetivo de origem.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) até a data de sua reversão, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 322 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **DANIEL SOUZA DA SILVA**, portador do CPF nº 1X4.XXX.7X8-X3, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Garagem, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 323 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **ENCARREGADO DE TESOURARIA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **CLEBER FERNANDO VENANCIO PANISSOLO**, portador do CPF nº 4X6.XXX.1X8-X4, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE TESOURARIA**, lotado no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 324 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **JOAO VITOR CHUMAR**, portador do CPF nº 4X3.XXX.7X8-X4, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL**, lotado no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 325 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **PROCURADORA JURÍDICA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **GABRIELA BARBI ROQUE VIEIRA**, portadora do CPF nº 1X4.XXX.6X8-X8, do cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA JURÍDICA**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 326 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADORA DE PROJETOS CULTURAIS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **ELIZABETI MARTINELI VERONEZI**, portadora do CPF nº 2X9.XXX.3X8-X0, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE PROJETOS CULTURAIS**, lotada na Casa da Cultura, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 327 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **GIOVANI VERONEZI**, portador do CPF nº 3X8.XXX.5X8-X7, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS**, lotado no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 328 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **LARISSA ERICA SGARBI CARMONA**, portadora do CPF nº 4X8.XXX.2X8-X6, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 329 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **DIRETORA DE ESCOLA**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **MARIA VALDINEIA FELIX DAMASCENO TIRAPELI**, portadora do CPF nº 1X1.XXX.2X8-X6, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE ESCOLA**, lotada na EMEF Maria Júlia Marcolim Pasquim, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 330 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em estrito cumprimento de decisão judicial vinculante.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que criaram cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, incluindo o cargo de **COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE**;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial possui caráter vinculante e efeitos erga omnes, sendo de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, estabeleceu que a eficácia da decisão teria início após o decurso do prazo de 120 *(cento e vinte)* dias, contados da data do julgamento *(02 de junho de 2025)*, cujo termo final se dará em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a contagem do referido prazo se dá em dias corridos, por tratar-se de prazo material, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores para prazos de direito material;

CONSIDERANDO que a interposição de Recurso Extraordinário pelo Município de Uru não obteve concessão de efeito suspensivo liminar, mantendo-se, portanto, a plena e imediata eficácia da decisão judicial de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em cargos declarados inconstitucionais após o prazo de modulação de efeitos configuraria desobediência à ordem judicial e acarretaria graves responsabilidades para o Prefeito e a Administração Pública Municipal, inclusive na esfera da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente exoneração não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas sim do estrito, inadiável e impositivo cumprimento de determinação judicial, visando à conformidade constitucional, à observância do princípio da legalidade e à proteção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora **JULIANA APARECIDA RAMOS**, portadora do CPF nº 4X7.XXX.4X8-X0, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE**, lotada no Paço Municipal, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3002517-53.2025.8.26.0000.

Art. 2º Fica ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) exonerado(a) até a data de sua exoneração, conforme expressamente determinado na modulação de efeitos da decisão judicial pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / E-MAIL: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 331 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Antônio Lucas.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, §16, da Constituição Federal, que fixa a aposentadoria compulsória ao empregado público ao completar 75 *(setenta e cinco)* anos de idade;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, compulsoriamente, a partir de 1º de outubro de 2025, o servidor **ANTÔNIO LUCAS**, inscrito no CPF sob o nº 0X5.XXX.4X8-X9, matrícula nº 102, guarda noturno, em razão de ter atingido a idade de 75 *(setenta e cinco)* anos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uru-SP, 30 de setembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 23/09/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**, CNPJ nº 15.077.483/0001-08, com sede na Avenida Rotary Internacional (Loteamento Belvedere) nº 70 – Bairro Vale do Sol – CEP 78.841-010 – Campo Verde – MT, pelo valor total de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 30 DE SETEMBRO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....